

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2025/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2025/22650

Requerente: Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental.
CNPJ n.º 03.254.082/0001-99.

Seguem as perguntas e as respostas sequenciais:

PERGUNTA 1. E 1.1.:

1. *A CESSÃO INTEGRAL DE TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DA SES/MT ATUALMENTE EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR ANTÔNIO FONTES DE CÁCERES E NO ANEXO I ESTÁ INDICADO O DESCONTO MENSAL DE VALOR DE R\$ 3.065.660,31.*

1.1. *Em caso de falta do servidor (por afastamento, aposentadoria, férias dentre outros) como ocorrerá o ressarcimento para a substituição do profissional?*

RESPOSTA 1. E 1.1.:

No tocante à substituição de profissionais cedidos que venham a se ausentar por qualquer motivo legal (férias, licenças, aposentadorias, afastamentos, entre outros), cabe à Organização Social de Saúde contratada manter equipe dimensionada e planejamento de recursos humanos suficiente para absorver essas ausências, sem prejuízo da continuidade e da integralidade da assistência prestada e, quanto à dedução financeira correspondente, o edital estabelece que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso disciplinará, em instrumento normativo específico, os critérios e procedimentos para dedução proporcional dos valores repassados à OSS contratada, quando houver necessidade de contratação de profissional substituto pelo parceiro privado, conforme segue abaixo os recortes do Edital de Chamamento Público para Contrato de Gestão n.º 001/2025/SES/MT, que aclaram os questionamentos:

ANEXO I – 1. ESTUDO TÉCNICO:

A cessão dos profissionais será válida pelo período de vigência do contrato, podendo ser revisada periodicamente ou em casos de alteração das condições contratuais ou necessidades da unidade hospitalar, mediante aprovação da SES.

ANEXO “E” DO PLANO DE TRABALHO - GESTÃO DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS:

1.3. A cessão dos profissionais será válida pelo período de vigência do contrato, podendo ser revisada periodicamente ou em casos de alteração das condições contratuais ou necessidades da unidade hospitalar, mediante aprovação da SES.

1.6.10. Em caso de afastamento legal de servidor público efetivo cedido, férias e/ou licenças, o Parceiro Privado deverá prever em seu quadro de pessoal quantitativo suficiente para a devida substituição quando necessária, visando não comprometer a execução do serviço.

1.6.11. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT disciplinará em instrumento específico as condições nas quais se darão as deduções decorrentes de contratação de colaborador substituto.

PERGUNTA 2., 2.1., 2.1.1. E 2.1.2.:

2. EM VISITA TÉCNICA REALIZADA EM 27.05.2025 NÃO FORAM OBSERVADOS OS SEGUINTESSERVIÇOS:

2.1. SVO- SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NÃO INVASIVO, OU AUTÓPSIA MINIMAMENTE INVASIVA (AMI)

2.1.1. Há previsão de instalação de equipamento de Ressonância Magnética no Hospital Dr. Antônio Fontes?

2.1.2. Há protocolo Estadual para a prática de autópsia minimamente invasiva a ser implementada no Hospital Dr. Antônio Fontes?

RESPOSTA 2., 2.1., 2.1.1. E 2.1.2.:

Conforme disposto no item **4.2.5.** do Edital, compete à entidade interessada apresentar, na sua **Proposta de Trabalho**, a modelagem completa dos serviços a serem ofertados, inclusive aqueles que eventualmente não estejam estruturados ou em funcionamento no momento da visita técnica. Tal incumbência inclui a proposição fundamentada de novos serviços, sua viabilidade técnica e econômica, e sua compatibilidade com os objetivos do contrato de gestão.

Portanto, a implementação de SVO com base em AMI, inclusive com o suporte de tecnologias como ressonância magnética, poderá ser proposta pela própria entidade na fase de apresentação da proposta, desde que devidamente embasada em diretrizes técnicas, protocolos clínicos reconhecidos e alinhada à legislação sanitária vigente, bem como compatível com o escopo orçamentário do contrato.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, não há, até o momento, protocolo normativo específico regulamentando a prática de AMI. Entretanto, conforme previsto no edital, a OSS poderá propor boas práticas assistenciais e organizacionais, inclusive a implementação de serviços inovadores, respeitando os critérios legais, técnicos e orçamentários pertinentes.

PERGUNTA 2.2., 2.2.1. E 2.2.2.:

2.2. LEITOS DE SAÚDE MENTAL:

2.2.1. Qual o espaço previsto para implantação de tais leitos?

2.2.2. Há previsão de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens para o novo serviço?

RESPOSTA 2.2., 2.2.1. E 2.2.2.:

O espaço previsto para a implantação dos leitos de saúde mental é na mesma ala de internação clínico (piso térreo), conforme descrição constante no Edital, página 75 de 288.

Quanto à previsão de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens para a implantação e habilitação de 8 (oito) leitos de enfermagem p/ serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospitais Gerais), **esclarecemos que não há previsão de aquisição direta, por parte da SES/MT, de equipamentos,**

mobiliários ou bens permanentes para implantação de novos serviços assistenciais no escopo de eventual contrato de gestão oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025/SES/MT.

Eventual aquisição de bens necessários à implementação ou ampliação de serviços deverá ser planejada, proposta, orçada e executada pela própria Organização Social de Saúde, obrigatoriamente observando o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, previamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado (CGE/MT), dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente (Portaria GM/MS n.º 3.588/2017, que altera as Portarias de Consolidação n.º 3 e n.º 6/2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial), conforme estabelecido no Decreto n.º 764/2024 e no instrumento do processo de seleção pública:

Página 185 de 288:

3.5. Para atender às despesas de investimento que surgirem ao longo da execução contratual, será destinado um recurso de **investimento fixo** equivalente a 3% do valor de custeio fixo, no valor estimado de R\$501.738,47 (quinhentos e um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser repassado mensalmente à CONTRATADA de forma adicional ao montante destinado ao custeio. A utilização desse montante será estritamente vinculada a despesas classificadas como investimento, conforme as diretrizes do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento de Mato Grosso, **incluindo a aquisição de equipamentos** para substituição, pequenas adequações e aquisições de materiais ou equipamentos enquadrados no elemento de despesa de investimento, sempre que necessários para garantir a continuidade dos serviços prestados aos pacientes. A aplicação desses recursos dependerá da comprovação da necessidade e da prévia autorização da SES/MT, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Página 241 de 288:

6.1.7. A SES/MT, conforme interesse público fundamentado, **por iniciativa própria ou pela CONTRATADA, além dos valores mensalmente transferidos de custeio (fixo e variável) e de investimento fixo, poderá repassar recursos à CONTRATADA a título de projeto de investimento**, para ampliação/reforma de estruturas físicas já existentes **e/ou aquisição** de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste contrato.

6.1.7.1. A CONTRATADA **poderá, a qualquer momento, apresentar projetos para a melhoria e/ou ampliação dos serviços assistenciais, bem como para a estruturação física das Unidades I e II**, juntamente com cronograma de implementação, orçamento econômico-financeiro detalhado e demais documentos pertinentes, em conformidade com as normas da SES/MT.

6.1.7.2. Os valores atinentes aos projetos de investimentos aprovados serão definidos em termo aditivo contratual, onde será pormenorizado a necessidade, demonstrado a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

PERGUNTA 2.3., 2.3.1. E 2.3.2.:

2.3. 15 LEITOS DE UCINCo

2.3.1. Qual o espaço previsto para implantação de tais leitos?

2.3.2. Há previsão de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens para o novo serviço?

Ainda para habilitação solicitada em edital página 152:

“Habilitação de 10 (dez) Leitos Complementares de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e Unidades de Cuidados Intermediários com 2 (duas) tipologias: Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo); e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) (Origem: Portaria GM/MS nº. 2.862, de 29 de dezembro de 2023, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS).”

Identificamos que não há a paridade definida em portaria ministerial - Consolidada 03/2017-título 4 – capítulo 2, Parágrafo único – Poderá ser implantada, alternativamente, uma Unidade Neonatal de 10 (dez) leitos com um subconjunto de leitos, na proporção de 4 (quatro) leitos de UTIN para 4 (quatro) leitos de UCINCo e 2 (dois) leitos de UCINCa. (Origem: PRT MS/GM 930/2012, Art. 6º, Parágrafo Único) (dispositivo acrescentado pela PRT MS/GM 3389/2013) (Revogado pela PRT GM/MS nº 2.228 de 01.07.2022) (Repristinado pela PRT GM/MS nº 13 de 13.01.2023).

RESPOSTA 2.3., 2.3.1. E 2.3.2. :

O espaço previsto dos leitos complementares de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) é no piso térreo, ou seja, próximo ao serviço de Leitos Complementares de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II já existente, de modo a facilitar e organizar os fluxos necessários para prestar assistência, conforme exposto no layout disponível no link do Edital, página 10 de 288.

Com relação à paridade definida em portaria ministerial, fica a critério da OSS apresentar o detalhamento na **Proposta de Trabalho**, conforme legislação vigente, bem como a relação de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens necessários, haja vista que no Edital está previsto percentual de recursos de investimentos necessários para implantação/implementação de serviços.

Informamos que a proporção de leitos prevista para a Unidade Neonatal está de acordo com a legislação vigente, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3/2017, que permite a implantação de 10 leitos com a seguinte divisão: 4 de UTIN Tipo II, 4 de UCINCo e 2 de UCINCa. A Portaria GM/MS n.º 5.350/2024 (Rede Alyne) reforça essa organização, exigindo a mesma proporção para habilitações na macrorregião.

A SES-MT já iniciou o planejamento para implantação dos leitos, incluindo os processos de aquisição dos equipamentos, mobiliários e insumos necessários, com vistas à futura habilitação junto ao SUS.

A estrutura física da UCINCo já está disponível na unidade, tendo passado por adequações realizadas pela equipe de obras do hospital. O espaço encontra-se no andar térreo próximo à UTI Neonatal, com condições de ambiência previamente adequadas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Ainda que o serviço não estivesse em funcionamento na data da visita in loco, trata-se de uma ação em andamento no plano estadual. Sua implementação integra o processo de qualificação da rede materno-infantil e contribuirá para a ampliação da oferta assistencial, além de permitir a captação futura de recursos federais.

PERGUNTA 2.4., 2.4.1. E 2.4.2.:

2.4. LEITOS DE HOSPITAL DIA

2.4.1. Qual o espaço previsto para implantação de tais leitos?

2.4.2. Há previsão de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens para o novo serviço?

RESPOSTA 2.4., 2.4.1. E 2.4.2.:

O espaço para implantação dos leitos de Hospital Dia deverá estar detalhado na **Proposta de Trabalho**, conforme o fluxo de assistência necessário para realização de pequenos procedimentos que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar, as cirurgias maiores ambulatoriais (CMA) e as cirurgias menores ambulatoriais (CMA).

Com relação a aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens, esclarecemos que **não** há previsão de aquisição direta, por parte da SES/MT, de equipamentos, mobiliários ou bens permanentes para implantação de novos serviços assistenciais no escopo de eventual contrato de gestão oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025/SES/MT. Eventual aquisição de bens necessários à implementação ou ampliação de serviços deverá ser planejada, proposta, orçada e executada pela própria Organização Social de Saúde.

PERGUNTA 2.5., 2.5.1. E 2.5.2.:

2.5. SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

2.5.1. Qual o espaço previsto para implantação do serviço?

2.5.2. Há previsão de aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens para o novo serviço?

RESPOSTA 2.5., 2.5.1. E 2.5.2.:

O espaço para o serviço de reabilitação (física, intelectual e auditiva) incluindo a atenção à saúde das pessoas ostomizadas deverá estar detalhado na **Proposta de Trabalho**, conforme o fluxo de assistência necessário para a linha de cuidado pertinente, bem como profissionais especializados envolvidos.

Com relação a aquisição de equipamentos, mobiliários e demais itens, esclarecemos que **não** há previsão de aquisição direta, por parte da SES/MT, de equipamentos, mobiliários ou bens permanentes para implantação de novos serviços assistenciais no escopo de eventual contrato de gestão oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 001/2025/SES/MT. Eventual aquisição de bens necessários à implementação ou ampliação de serviços deverá ser planejada, proposta, orçada e executada pela própria Organização Social de Saúde.

PERGUNTA 2.6. E 2.6.1.:

2.6. ASSISTÊNCIA EM ATENÇÃO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE) INCLUINDO CUIDADOS PALIATIVOS

2.6.1. Os Equipamentos para Home Care serão disponibilizados pela Secretaria de Estado?

RESPOSTA 2.6. E 2.6.1.:

Não. Fica a critério da OSS, que deverá apresentar detalhamento na **Proposta de Trabalho**, haja vista que no Edital está previsto percentual de recursos de investimentos necessários para implantação/implementação de serviços.

PERGUNTA 3., 3.1., 3.2. E 3.3.:**3. AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DUAS UNIDADES).**

3.1. Qual prazo que a Secretaria de Saúde do Estado realizará a entrega dos documentos? uma vez que para aquisição de insumos / medicamentos tais documentos são imprescindíveis.

3.2. Foram relatados vários projetos de adequações físicas em curso pela Secretaria Estadual de Saúde. Qual a data de finalização das adequações físicas? haja vista, que as habilitações e oferta de serviços exigidas em edital vinculam diretamente as metas contratuais. Em não existindo prazos definidos como se dará a avaliação contratual?

3.3. Os equipamentos e mobiliários faltantes e os espaços em ampliação serão supridos pela Secretaria de Estado da Saúde? pois estão vinculados a habilitações exigidas em edital. Exemplo: Clínica Cirúrgica do Anexo I com previsão de 24 leitos e atualmente conta com 10 leitos operacionais, falta de mobiliário como cama hospitalar, suporte soro e demais equipamentos para a área.

RESPOSTA 3.1.:

Com relação ao Alvará da Vigilância Sanitária, a Portaria GBSSES n.º 800/2024 disciplina e estabelece, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso, o fluxo, critérios e procedimentos para o protocolo, envio e análise da documentação necessária para o licenciamento sanitário e demais solicitações de serviços dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, que estão sob a responsabilidade do Estado para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização.

Algumas adequações físicas já foram realizadas e um projeto arquitetônico mais amplo encontra-se em execução, prevendo ajustes estruturais, de fluxo e adequação do perfil assistencial proposto para ambas as unidades hospitalares. A regularização documental (AVCB, alvarás sanitário e de funcionamento) será viabilizada conforme cronograma da obra em andamento, podendo ser readequada conforme necessário, assim como em atenção à **Proposta de Trabalho** da OSS vencedora, caso sejam aceitas pela SES.

RESPOSTA 3.2.:

Todos os projetos de adequação física seguem etapas técnicas que envolvem prazos variáveis para execução e entrega, especialmente por se tratarem de intervenções estruturantes voltadas à expansão, reorganização e qualificação dos serviços hospitalares em diferentes níveis de complexidade. As unidades hospitalares apresentam áreas passíveis de readequação, modernização e ampliação, o que exige planejamento criterioso, considerando que alguns desses são ambientes com funcionamento ininterrupto em atendimentos e internações constantes.

Como observado durante a visita técnica, algumas intervenções envolvem ajustes pontuais, enquanto outras correspondem à implementação ou construção de novos espaços físicos. Assim, os prazos de finalização deverão ser estabelecidos e reavaliados periodicamente, conforme a evolução das etapas e as condições operacionais de cada

unidade. As ações serão executadas e respectivamente fiscalizadas de forma progressiva/proporcional, acompanhando os avanços concretos e respeitando as necessidades assistenciais e estruturais locais.

RESPOSTA: 3.3.

A SES/MT já iniciou processos para suprimento de equipamentos, mobiliários e adequação dos espaços, conforme as necessidades vinculadas à habilitação e ao perfil assistencial previsto em edital, como no caso da ampliação da Clínica Cirúrgica do Anexo I, que tem recebido ampliação progressiva de leitos e respectivamente de equipamentos e mobiliários visando sua atuação em capacidade total.

Todavia, assim como demais fatores dinâmicos na assistência à saúde e em regime de contratação pública, eventuais discrepâncias serão ajustadas nas metas do futuro contrato de gestão a ser firmado com a entidade vencedora, conforme a legislação vigente e o cenário atual concreto no momento da celebração.

PERGUNTA 4., 4.1. E 4.2.:

4. QUANTO AO RECURSOS HUMANOS

4.1. - Tendo em vista o disposto no item 1.6.12, que estabelece como parâmetro para a remuneração dos dirigentes e empregados os valores de mercado ratificados por pesquisa salarial anual, bem como a exigência de que tais valores não sejam inferiores ao salário base praticado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme Portarias nº 197/GBSES/SES/2017, nº 062/GBSES/2022 e nº 078/2023/GBSES, solicitamos a gentileza de informar se há previsão de atualização da portaria nº 078/2023/GBSES, em caso afirmativo, qual o percentual de reajuste que está sendo considerado ou discutido?

4.2. Qual é o sistema oficial de Controle de Frequência adotado pelo Governo do Estado de Mato Grosso?

RESPOSTA 4., 4.1. E 4.2.:

Conforme disposto no item 1.6.12. do ANEXO “E” DO PLANO DE TRABALHO, os valores de remuneração dos dirigentes e empregados das entidades participantes não poderão ser inferiores ao salário base praticado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, tomando-se por referência a Portaria n.º 197/GBSES/SES/2017 e suas atualizações, especialmente as Portarias n.º 062/GBSES/2022 e Portaria n.º 078/2023/GBSES.

A partir do exercício de 2024, os valores de referência estabelecidos nas portarias mencionadas passaram a ser atualizados automaticamente pelos percentuais definidos nas leis que tratam do Reajuste Geral Anual (RGA) do Poder Executivo Estadual, não sendo mais necessária a edição de novo ato normativo infralegal específico da SES/MT a cada novo ano. Dessa forma: o percentual de reajuste referente ao exercício de 2024 foi fixado pela Lei Estadual nº 12.410/2024; e o percentual aplicável ao exercício de 2025 foi estabelecido pela Lei Estadual nº 12.793/2025.

As futuras atualizações seguirão o mesmo critério, conforme previsão do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo publicadas por meio de lei estadual específica no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Portanto, as entidades interessadas deverão considerar os valores atualizados dos salários base da SES/MT com fundamento nos percentuais constantes das leis do RGA vigentes, ainda que não constem em portaria própria.

Já o sistema oficial de controle de frequência atualmente adotado pelo Governo do Estado de Mato Grosso é o WebPonto, ferramenta digital baseada em registro eletrônico por biometria, vinculada à gestão da Secretaria de Estado

de Planejamento e Gestão (SEPLAG). A utilização do WebPonto é regulamentada por decreto estadual específico, que dispõe sobre os procedimentos de implantação, operacionalização, registro de jornada e mecanismos de supervisão do sistema. O controle é integrado aos órgãos setoriais, sendo a SES/MT responsável pela gestão e monitoramento da frequência de seus próprios servidores, conforme diretrizes da SEPLAG.

Ressalta-se que, no âmbito das parcerias com Organizações Sociais de Saúde (OSS), os sistemas de controle de frequência e folha de pagamento deverão ser compatíveis com os parâmetros e exigências contratuais estabelecidos, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da administração pública.

PERGUNTA 5. E 5.1.:

5. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Conforme trata o edital no item 4.1.1.1, quanto a entrega e forma da documentação, os documentos poderão ser encaminhados através de Link?

Em caso positivo deverá ser encaminhado em um único link e uma pasta para cada arquivo? Ou cada PASTA deverá ter seu LINK separadamente?

RESPOSTA 5. E 5.1.:

Desde que observadas **integralmente** as disposições do item 4. do Edital, é admissível o envio dos documentos por meio de link para repositório em nuvem de armazenamento (como Google Drive, OneDrive ou serviço equivalente), **desde que sem restrições de acesso ou necessidade de autenticação adicional por parte da SES/MT** (assim como seria com o encaminhamento de cada PDF no corpo do e-mail).

Recomenda-se, nessa hipótese, a **utilização de um único link contendo todas as pastas exigidas no edital, devidamente nomeadas conforme a estrutura estabelecida no instrumento convocatório.**

Ressalte-se que os arquivos serão integralmente baixados pela equipe responsável no ato do recebimento e protocolados no SIGADOC, e serão essas as versões válidas para efeitos de análise e julgamento.

Assim, recomenda-se que a entidade interessada confira atentamente o conteúdo disponibilizado antes do envio, assegurando o cumprimento formal dos requisitos e a completude da documentação exigida.

LETÍCIA DASSI

ASSESSORA ESPECIAL I - GBSSES/MT

assinado digitalmente

JULIANO SILVA MELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

assinado digitalmente

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

assinado digitalmente